

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA CASA DO ARTISTA

1- Objetivos

A Casa do Artista destina-se à promoção, formação e divulgação das artes, dispondo de ateliers, locais de lazer e habitação, exclusivamente destinados a criadores/investigadores de todas as áreas artísticas.

2- Organização e funcionamento

A Casa do Artista, propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, é gerida pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira F.P., que responde perante aquela entidade pela sua utilização e manutenção;

O funcionamento da Casa do Artista é assegurado pelos serviços administrativos da "Fundação", dando direito a dormida, banhos, utilização de roupas de cama e lavandaria;

Compete a este setor assegurar a limpeza das áreas comuns. O arrumo e o asseio dos quartos, das cozinhas, das casas de banho e das áreas que lhes estejam afetos, é da total responsabilidade dos respetivos residentes.

Todos os utilizadores ficam obrigados a:

- 1- Participar semanalmente à "Fundação", o trabalho que estão a desenvolver, na área para que lhe foi concedido este espaço, e acertar com esta entidade uma contrapartida em obras de arte, ou serviços.
- 2- Todas as despesas em consumíveis são da responsabilidade do utilizador salvo em casos específicos, como bolsas de estudo, que serão tratados pontualmente caso a caso.
- 3- A utilização de máquinas e utensílios do atelier, obriga o utente à sua limpeza e manutenção, sendo responsável por eventuais danos causados nessa oficina.
- 4- A utilização da residência obriga o utilizador a manter os espaços limpos e arrumados, as camas feitas, a roupa de cama suja depositada na lavandaria, e comunicar à "Fundação" qualquer anormalidade ou avaria que constatar na sua estadia.
- 5- O acesso aos quartos poderá ser efetuado, a qualquer momento, pelo pessoal credenciado para o efeito, por necessidade de serviço e/ ou controlo da limpeza e asseio.
- 6- "A Fundação" não se responsabiliza pelo extravio ou danos de quaisquer objetos pessoais.
- 7- No caso de lhe ser confiada uma chave de acesso a um destes locais, deverá ser assinado um termo de responsabilidade de não utilização da Casa do Artista por terceiros, salvo autorização expressa.

8- O lixo produzido durante a estadia do utente, deverá ser acondicionado em sacos, que devem, posteriormente, ser colocados nos contentores públicos que se encontram no exterior do edifício.

9- As chaves de acesso à Casa do Artista, deverão ser levantadas e devolvidas nas instalações da Fundação Bienal de Arte de Cerveira - Av. das Comunidades Portuguesas S/N, 4920-275 V. N. de Cerveira.

10- Diária: 6,00€/cama em camarata, 6,00€/cama em quarto duplo e 12,00€ em quarto de casal.

11- O não cumprimento destas cláusulas implica a expulsão imediata do utilizador, independentemente de lhe poder ser movida qualquer ação judicial pelos prejuízos causados.

3- Direitos dos Residentes

3.1. Os residentes têm direito a utilizar as partes comuns, nomeadamente, sala de convívio, cozinha e casas de banho, devendo fazê-lo com o máximo de civismo e respeito pelo convívio e coexistência social;

3.2. A partilha e gestão dos espaços comuns são da exclusiva responsabilidade dos residentes. Estes devem organizar-se e resolver entre si toda e qualquer questão interna (utilização das instalações sanitárias, recurso ao frigorífico, usufruto das televisões, etc.);

3.3. A “Fundação” garante a substituição semanal da roupa de cama.

4. Deveres dos residentes

4.1. Os residentes devem zelar pela manutenção das condições de habitabilidade do seu quarto.

4.2. Os residentes devem promover o estado de conservação e limpeza do equipamento existente no quarto e espaços comuns, sendo a limpeza da total responsabilidade de cada um dos seus ocupantes;

4.3. No ato de entrada (check-in), cada residente receberá a chave correspondente à porta principal, pela qual é responsável, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade. Deverá ainda efetuar o pagamento de 50% da totalidade da sua estadia.

4.4. O residente deverá comunicar à “Fundação”, com a maior celeridade possível, o extravio ou furto da chave, bem como qualquer anomalia verificada no quarto ou nas instalações, sob pena de ser responsabilizado, em termos individuais, pelas consequências daí derivadas (por exemplo, imputação do custo da duplicação da chave);

4.5. No ato da saída (check-out), os residentes devem ainda respeitar as seguintes obrigações:

- Efetivar a saída até às 12h00m nas instalações da “Fundação”;
- Devolver as chaves. Caso estas não sejam devolvidas, será imputado o custo total de uma nova fechadura e das respetivas chaves;
- Liquidar os restantes 50% do valor da estadia e encargos que se encontram por regularizar;
- Retirar a totalidade dos objetos pessoais e pertences do quarto. Caso o utente não cumpra esta obrigação no prazo máximo de 5 dias úteis, após o seu check-out, a “Fundação” removerá esses objetos e procederá à sua destruição;

- Deixar o quarto limpo e sem registos de estragos ou danos no mobiliário causados por uso indevido e irresponsável. Caso não se verifique esta situação, será imputado o valor total da despesa para limpeza e reparação dos estragos ou danos apurados;

4.6. As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, requerem a realização de um check-out;

4.7. O residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão afetos, assim como pelos danos provocados. Caso não seja apurada a responsabilidade individual, consideram-se todos os residentes da casa, como solidariamente responsáveis. Qualquer estrago deve ser comunicado ao responsável pelos serviços administrativos.

4.8. As atividades de confeção de alimentos, lavagem de loiças e utensílios de cozinha, lavagem e tratamento de roupas apenas serão permitidas nos locais destinados a esse efeito, sendo o residente responsável pela limpeza do local após a sua utilização.

Proporciona-se o acesso livre dos residentes às cozinhas, podendo fazer uso dos utensílios de cozinha disponíveis, os quais não podem ser retirados das mesmas. Depois de utilizados, deverão ser limpos de imediato e arrumados no respetivo sítio, para que possam ser usados por outros residentes.

Além disso, deverão limpar as loiças e utensílios próprios em local apropriado (nomeadamente, cozinhas) e guardar no respetivo armário.

Os detritos alimentares devem ser depositados em caixotes do lixo, para evitar entupimentos.

4.9. É da exclusiva responsabilidade dos residentes todos e quaisquer bens, valores pessoais ou alimentos que possuam dentro da residência.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. realizada no dia 03/03/2016.

O Presidente do Conselho Diretivo,

João Fernando Brito Nogueira